



# PODER LEGISLATIVO

---

## ADVOGADO PÚBLICO

---

- PARECER JURÍDICO Nº 001/2023
- PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
- REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
- MODALIDADE: PREGÃO FORMA: PRESENCIAL.
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV GRANDE (conforme termo de referência)

### RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca do Procedimento Licitatório nº PP 01/2023-na Modalidade Pregão Presencial cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo SUV grande (conforme termo de referência), para atender às necessidades dos servidores da Casa, bem como, as dos nobre Vereadores quando em viagens a serviços de interesse da municipalidade.

O mesmo foi encaminhado a este assessoramento jurídico para fins de atendimento do despacho supra, ou seja, modalidade adequada e examine da minuta do edital e contrato.

A matéria é trazida à apreciação jurídica em atendimento a legislação vigente. Esclarecendo que o presente parecer é meramente opinativo e, se restringe ao exame da modalidade adequada, bem como ao exame da minuta de edital e do contrato, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, procedimentais, econômicos e/ou discricionários, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final. Era o que se tinha a relatar.



# PODER LEGISLATIVO

## ADVOGADO PÚBLICO

A modalidade pregão poderá ser utilizada para a aquisição do objeto ora mencionado. Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios: **I)** Economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; **II)** Desburocratização do procedimento licitatório; **III)** Rapidez – licitação mais rápida e dinâmica nas contratações.

Quanto a minuta do edital e do contrato, entendo que preenchem os requisitos legais, atendendo os requisitos mínimos da legislação aplicável.

### **CONCLUSÃO:**

Assim salvo melhor juízo, concluo que diante das vantagens atinentes ao uso deste instrumento e considerando que ficaram cumpridos os requisitos formais e legais, aplicando-se os ditames legais, razão pelo qual, manifesto – me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, com a conseqüente execução do passo seguinte pela autoridade competente. É o PARECER, salvo melhor juízo da Autoridade Competente

Cotriguaçu, MT, 19 de junho de 2023

**Florentino A. Martins**

Advogado Público.